

Memorando de Entendimento

Entre

Conselho de Concorrência do Reino de Marrocos

e

Autoridade da Concorrência de Portugal

O Conselho da Concorrência do Reino de Marrocos e Autoridade da Concorrência de Portugal, doravante referidos como PARTES,

- Promovendo a cooperação no domínio da política e do direito da concorrência, a fim de permitir que as autoridades da concorrência cumpram plenamente as suas respetivas responsabilidades e funções;
- Partilhando o conhecimento e *know-how* em áreas de interesse mútuo;
- Visando a criação de condições favoráveis para o desenvolvimento das relações bilaterais, entre as duas partes, com base nos princípios da igualdade e do interesse mútuo,

Acordaram o seguinte:

Artigo I

O presente Memorando visa estabelecer uma estrutura para a cooperação bilateral entre as partes. Sujeitas às leis, regras, regulamentos e políticas nacionais em vigor nos seus respetivos países, as partes procurarão desenvolver a cooperação nos domínios da política e da lei da concorrência, nos termos deste Memorando.

Artigo II

No interesse mútuo das Partes, esta cooperação abrangerá as seguintes áreas:

- a) O intercâmbio de conhecimentos nos campos legislativo, regulatório e jurisprudencial no campo da política e direito da concorrência;
- b) a partilha de boas práticas e experiências no campo das investigações sobre violações do direito da concorrência, estudos setoriais e a preparação do relatório anual;
- c) a troca de experiências no campo das relações entre as autoridades nacionais da concorrência e os reguladores setoriais nacionais.

Artigo III

Essa cooperação pode assumir as seguintes formas principais:

- a) Intercâmbio de informações não confidenciais sobre novos desenvolvimentos legislativos e regulamentares relacionados ao direito e à política da concorrência;

- (b) Organização de visitas de estudo e formação em benefício dos membros e oficiais de ambas as partes;
- (c) Participação mútua em conferências, simpósios, seminários e outros eventos organizados pelas Partes de interesse mútuo e relevantes para a implementação deste Memorando;
- d) Consultas e reuniões de especialistas das Partes sobre questões específicas de interesse comum;
- e) Intercâmbio de documentos, relatórios e estudos publicados pelas Partes.

Artigo IV Métodos de implementação

Estabelecer um programa anual de ações conjuntas que possam prever sessões de formação e seminários organizados alternadamente em Marrocos e Portugal, com base nos temas acordados.

Cada Parte mobilizará os recursos necessários para a implementação das ações de parceria escolhidas.

Artigo V

Este Memorando não implica compromisso financeiro para as Partes.

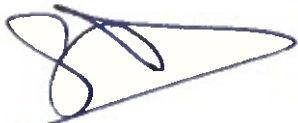
Artigo VI Entrada em vigor e alterações

Este Memorando entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as Partes. Tem validade de dois anos, que pode ser prorrogado por mútuo acordo por um período adicional. No entanto, qualquer das partes pode denunciá-lo por escrito com um período mínimo de três meses a partir da data da notificação.

A avaliação e revisão deste Memorando serão feitas, sempre que necessário, a cada dois anos, por iniciativa de uma das duas Partes.

Assinado em Rabat, em 13 de novembro de 2019, em triplicado, nos idiomas português, árabe e francês, sendo as três cópias igualmente autênticas.

**Pelo Conselho da Concorrência
de Marrocos**



**Pela Autoridade da
Concorrência de Portugal**

